



PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 19/12/2024

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08204e24**

Exercício Financeiro de **2023**

Câmara Municipal de **NOVA REDENÇÃO**

Gestor: Ariston Teles da Silva

MPC: Camila Vasquez Gomes Negromonte

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

ACÓRDÃO 08204e24APR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. REGULAR.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares**, as contas da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, respeitante ao exercício financeiro 2023, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Ariston Teles da Silva**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO** correspondente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade do Sr. **ARISTON TELES DA SILVA**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 01/04/2024, através do **e-TCM nº 08204e24** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital da Câmara Municipal, publicado em 27/03/2024, no Diário Oficial do Município, Edição nº 132, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8º da Resolução TCM nº 1.379/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla e-TCM, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais,



ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 12^a IRCE - Inspetoria Regional de Controle Externo, sediada no Município de Itaberaba, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em grande maioria, sendo que os remanescentes não maculam o mérito das contas em análise.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 675, publicado no dia 13/08/2024, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE - TCM.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de Nova Redenção, exercício 2022, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Ariston Teles da Silva, esteve sob a análise da relatoria da Cons. Mário Negromonte, quando, na oportunidade, votou pela Regularidade com Ressalvas das contas.

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual - LOA, nº 240, de 01/12/2022, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.300.000,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$448.739,62**, sendo **R\$436.839,62** referente à abertura de Créditos Adicionais Suplementares e **R\$11.900,00** às alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023.



5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

A análise comparativa entre as movimentações registradas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara e da Prefeitura de dezembro/2023, gerados pelo SIGA, evidencia que as contas foram devidamente consolidadas.

5.2 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.2.1 Repasse de Duodécimos

De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2023, foi repassado, durante o exercício de 2023, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.401.500,92**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão. O valor informado corresponde àquele informado no DCCR de dezembro/2023 da Prefeitura.

5.2.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo nulo, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2023. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

O extrato bancário acompanhado da respectiva conciliação, complementada pelo extratos de janeiro do exercício subsequente, foi encaminhado em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.2.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de **R\$296,08** transferido para a Prefeitura Municipal em 29/12/2023.

5.3 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro apurado para a entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 1.401.204,84
Recebimento de Duodécimo	R\$ 1.401.500,92	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 203.552,03
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 203.552,03	Devolução de Duodécimo	R\$ 296,08
		Saldo Final	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.605.052,95	TOTAL	R\$ 1.605.052,95

5.4 OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2023, as despesas empenhadas e pagas foram de **R\$1.401.204,84**, portanto, não há Restos a Pagar no exercício.

6 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS



6.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.401.500,92**.

Conforme o Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023, o total empenhado foi de **R\$1.401.204,84**, em cumprimento ao artigo acima citado.

Não foram identificadas despesas de exercícios anteriores, conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2024.

6.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores, foi de **R\$698.683,05**, correspondente a **49,85%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

6.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Em que pese o não envio da Lei que fixa a remuneração dos agentes políticos, verifica-se por meio do processo e-TCM nº 09529e24 (Pasta “Entrega da UJ Janeiro”, doc. 694), a existência da Lei nº 199, de 08/12/2020, dispôs sobre a remuneração do Presidente para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2023, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$5.064,50**.

Conforme informações do IBGE/2022, o município possui 7.538 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 0 até 10.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 20,00% da remuneração do Deputado Estadual, não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, consta-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Conforme informações inseridas no Sistema E-TCM, foram pagos **R\$600.000,03** de subsídios aos Vereadores, de acordo com os limites estabelecidos na legislação.

7 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSALIDADE FISCAL

7.1 PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$781.679,66**, correspondeu a **2,52%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$32.556.493,09**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

7.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, cumprindo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.



8 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Por fim, consta Declaração do Diretor/Responsável, datada de 18/12/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, em atendimento ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

9 - MULTA PENDENTE

Não há registros de pendências alusivas a multas ou resarcimentos imputados ao gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso I, combinado com o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota no sentido de se dar por **REGULAR**, as contas da **Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO**, referente ao exercício financeiro de 2023, correspondentes ao processo e-TCM nº **08204e24** de responsabilidade do Sr. **ARISTON TELES DA SILVA**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 18 de dezembro de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator**

**Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº **08204e24**
Exercício Financeiro de **2023**
Câmara Municipal de **NOVA REDENÇÃO**
Gestor: Ariston Teles da Silva
Relator Cons. Plínio Carneiro Filho

VOTO

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO** correspondente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade do Sr. **ARISTON TELES DA SILVA**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 01/04/2024, através do **e-TCM nº 08204e24** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital da Câmara Municipal, publicado em 27/03/2024, no Diário Oficial do Município, Edição nº 132, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8º da Resolução TCM nº 1.379/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla e-TCM, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 12ª IRCE - Inspetoria Regional de Controle Externo, sediada no Município de Itaberaba, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em grande maioria, sendo que os remanescentes não maculam o mérito das contas em análise.



Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 675, publicado no dia 13/08/2024, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE - TCM.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de Nova Redenção, exercício 2022, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Ariston Teles da Silva, esteve sob a análise da relatoria da Cons. Mário Negromonte, quando, na oportunidade, votou pela Regularidade com Ressalvas das contas.

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual - LOA, nº 240, de 01/12/2022, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.300.000,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$448.739,62**, sendo **R\$436.839,62** referente à abertura de Créditos Adicionais Suplementares e **R\$11.900,00** às alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023.

5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

A análise comparativa entre as movimentações registradas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara e da Prefeitura de dezembro/2023, gerados pelo SIGA, evidencia que as contas foram devidamente consolidadas.

5.2 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.2.1 Repasse de Duodécimos

De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2023, foi repassado, durante o exercício de 2023, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.401.500,92**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão. O valor informado corresponde àquele informado no DCCR de dezembro/2023 da Prefeitura.

5.2.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo nulo, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2023. O referido termo foi assinado pelos membros da



Comissão designados pelo Presidente, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

O extrato bancário acompanhado da respectiva conciliação, complementada pelo extratos de janeiro do exercício subsequente, foi encaminhado em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.2.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de **R\$296,08** transferido para a Prefeitura Municipal em 29/12/2023.

5.3 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro apurado para a entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 1.401.204,84
Recebimento de Duodécimo	R\$ 1.401.500,92	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 203.552,03
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 203.552,03	Devolução de Duodécimo	R\$ 296,08
		Saldo Final	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.605.052,95	TOTAL	R\$ 1.605.052,95

5.4 OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2023, as despesas empenhadas e pagas foram de **R\$1.401.204,84**, portanto, não há Restos a Pagar no exercício.

6 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.401.500,92**.

Conforme o Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023, o total empenhado foi de **R\$1.401.204,84**, em cumprimento ao artigo acima citado.

Não foram identificadas despesas de exercícios anteriores, conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2024.

6.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores, foi de **R\$698.683,05**, correspondente a **49,85%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

6.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Em que pese o não envio da Lei que fixa a remuneração dos agentes políticos, verifica-se por meio do processo e-TCM nº 09529e24 (Pasta "Entrega da UJ Janeiro", doc. 694), a existência da Lei nº 199, de 08/12/2020, dispôs sobre a



remuneração do Presidente para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2023, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$5.064,50**.

Conforme informações do IBGE/2022, o município possui 7.538 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 0 até 10.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 20,00% da remuneração do Deputado Estadual, não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, consta-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Conforme informações inseridas no Sistema E-TCM, foram pagos **R\$600.000,03** de subsídios aos Vereadores, de acordo com os limites estabelecidos na legislação.

7 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSALIDADE FISCAL

7.1 PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$781.679,66**, correspondeu a **2,52%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$32.556.493,09**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

7.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, cumprindo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Por fim, consta Declaração do Diretor/Responsável, datada de 18/12/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, em atendimento ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

9 - MULTA PENDENTE

Não há registros de pendências alusivas a multas ou resarcimentos imputados ao gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso I, combinado com o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota no sentido de se dar por **REGULAR**, as contas da **Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO**, referente ao exercício financeiro de 2023, correspondentes ao



processo e-TCM nº **08204e24** de responsabilidade do Sr. **ARISTON TELES DA SILVA**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 18 de dezembro de 2024.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.